



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.537, DE 2025

(Da Sra. Rosângela Reis)

Dispõe sobre a instituição do uniforme nacional dos profissionais privados de combate e prevenção a incêndios, primeiros socorros, resgates, busca e salvamento, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. Rosângela Reis)

Dispõe sobre a instituição do uniforme nacional dos profissionais privados de combate e prevenção a incêndios, primeiros socorros, resgates, busca e salvamento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo o território nacional, o uniforme oficial dos profissionais privados de combate e prevenção a incêndios, primeiros socorros, resgates, busca e salvamento, devidamente cadastrados e habilitados junto ao Corpos de Bombeiro Militar dos Estados e Distrito Federal e ao Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP.

Art. 2º O uniforme referido no art. 1º será confeccionado em tecido resistente do tipo Rip Stop, composto por calça e gandola, observando-se as seguintes especificações:

I – cor predominante verde fluorescente, como padrão nacional de identificação;

II – blusa interna na cor azul marinho;

III – no braço direito, a Bandeira Nacional do Brasil, e, imediatamente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Reis - PL/MG

Apresentação: 11/09/2025 10:14:18.127 - Mesa

PL n.4537/2025

abaixo, a bandeira da Unidade da Federação do profissional;

IV – no braço esquerdo, o Brasão do Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP, e, logo abaixo, o número de identificação da Carteira Nacional da Segurança Privada – CNASP, emitida pelo CONASEP;

V – no peito esquerdo, identificação do nome de guerra do profissional e sua tipagem sanguínea.

VI – no peito direito e facultativo a logomarca da empresa ou instituição que o profissional pertencer.

VII – o uso facultativo da cobertura deverá ser da mesma cor predominante previsto no inciso I, do Art. 2º com o brasão na parte frontal da cobertura do Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP

Art. 3º O uso do uniforme é obrigatório para os profissionais em exercício das funções descritas nesta Lei, em atividades laborais, operacionais, treinamentos, cursos, estágios, voluntariado e demais atos de serviço.

Art. 4º A padronização do uniforme terá como finalidade:

I – assegurar identidade visual única em âmbito nacional;

II – reforçar a credibilidade e a confiabilidade da atuação dos profissionais privados de segurança contra incêndio, salvamento e primeiros socorros;

III – garantir maior eficiência e visibilidade em operações de risco, busca e salvamento.





Art. 5º Caberá ao Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP a regulamentação, estabelecendo detalhes técnicos, tamanhos, emblemas, formas de uso e prazos de adequação.

Art. 6º As empresas e entidades de formação e prestação de serviços que atuam na área terão o prazo de três (3) anos a contar da publicação desta Lei para adequar-se integralmente às suas disposições.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o profissional e a empresa às penalidades administrativas previstas em regulamento, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir o **uniforme nacional padronizado** para os profissionais privados de combate e prevenção a incêndios, primeiros socorros, resgates, busca e salvamento, atendendo à necessidade de identidade visual única, segurança operacional e reconhecimento social da categoria.

A iniciativa foi construída **atendendo ao pedido do Presidente da União Nacional dos Bombeiros Civis – UNBC, Sr. Adelberto Lima, e do Delegado do Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP em Minas Gerais, Sr. Marco Aurélio e a Diretoria da Comissão dos Bombeiros Civis do CONASEP o Bombeiro Civil Sandro Bilks e o Bombeiro Civil Geraldo Pereira**, todos representantes legítimos e engajados





na valorização dos profissionais que atuam diariamente em defesa da vida e do patrimônio.

A escolha da cor **verde fluorescente** para o uniforme busca garantir **alta visibilidade**, especialmente em situações críticas de emergência, fumaça, ambientes noturnos ou de baixa luminosidade. Além disso, promove maior padronização, permitindo que a população e os órgãos públicos identifiquem imediatamente os profissionais em ação, aumentando a confiabilidade da atuação.

O uso do uniforme regulamentado pelo CONASEP, aliado à identificação da **Carteira Nacional da Segurança Privada – CNASP**, reforça a credibilidade institucional.

Importante destacar que os profissionais aqui contemplados atuam como **força complementar** aos serviços de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militares e órgãos de segurança pública, constituindo-se como elo essencial de cooperação em situações de catástrofes, acidentes e emergências, muitas vezes sendo os **primeiros a chegar ao local de risco**.

A padronização nacional dos uniformes, além de garantir **isonomia e identidade visual**, contribuirá para a valorização da categoria, a proteção dos trabalhadores e a maior integração com órgãos públicos e privados no cumprimento de suas missões constitucionais e sociais.

Por todas essas razões, entendemos que a aprovação do presente Projeto de Lei representa um passo fundamental para o **fortalecimento institucional dos bombeiros civis e profissionais privados de resgate e salvamento**, garantindo-lhes reconhecimento, respeito e melhores condições de atuação em prol da sociedade brasileira..





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Reis - PL/MG

Sala da Comissão, em de de 2025.

ROSÂNGELA REIS
PL/MG
Deputada Federal

Apresentação: 11/09/2025 10:14:18.127 - Mesa

PL n.4537/2025



* C D 2 5 5 5 7 8 7 9 5 1 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO